COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 308

TABELA DE VALORES POR SESSÕES REALIZADAS POR USUÁRIO

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE TERAPIAS REALIZADAS PRESENCIAMENTE OU EM FORMA DE ALEATENDIMENTO E RESPECTIVOS VALORES:

ESPECIALIDADES	VALOR POR SESSÃO
Psicologia	R$ 101,58
Fonoauodiologia	R$ 101,58
Terapia Ocupacional	R$ 101,58
Fisioterapia	R$ 101,58
Psicomotricidade	R$ 101,58
Psicopedagogia	R$ 101,58
Musicoterapia	R$ 112,69
Equoterapia	R$ 113,93
Externato	R$ 229,14
Integral	R$ 401,37

2. ATENDIMENTO DOMICILIAR

VALOR POR SESSÃO DE TERAPIA REALIZADA	R$ 121,89

Aprovado por:

Brasília, DF, na data da assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXX

PF SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
309

TABELA PRÓPRIA PF SAÚDE - TERAPIAS PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Vigência: a partir de 01/03/2025

PF SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME - 310

TABELA PRÓPRIA PF SAÚDE - TERAPIAS PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Código	Descrição do Procedimento	Composição	Valor (R$)
92010415	**Avaliação Neuropsicológica** (PACOTE COMPLETO que inclui avaliação, entrevistas, testagens e devolutiva)	Contempla Avaliação Neuropsicológica completa, independentemente do número de sessões utilizadas para sua realização, incluindo avaliação, entrevistas, testagens e devolutiva.	R$ 1.877,40
90703047	**Fisioterapia Individual** (BOBATH e outros métodos e outros métodos)	Contempla 01 consulta/sessão de fisioterapia individual.	R$ 144,25
90703056	**Fonoaudiologia Individual** (ABA, PROMPT, PECS, BOBATH, CAA, HANEN e outros métodos)	Contempla 01 consulta/sessão de fonoaudiologia individual.	R$ 144,25
90703060	**Musicoterapia Individual**	Contempla 01 consulta/sessão de musicoterapia individual.	R$ 144,25
90703023	**Psicomotricidade Individual**	Contempla 01 consulta/sessão de psicomotricidade individual.	R$ 144,25
90703015	**Psicopedagogia Individual**	Contempla 01 consulta/sessão de psicopedagogia individual.	R$ 144,25
90703008	**Psicoterapia Individual** (ABA, TCC ou outros métodos)	Contempla 01 consulta/sessão de psicoterapia individual.	R$ 144,25
90703031	**Terapia Ocupacional Individual** (Integração Sensorial, AYRES, ABA e outros métodos)	Contempla 01 consulta/sessão de terapia ocupacional individual.	R$ 144,25

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMNE
311

REGRAS GERAIS:

1. **QUANTO AO DIAGNÓSTICO:**

Os documentos para a regulação de Terapias Especiais devem contemplar os diagnósticos referentes ao TEA, considerando como norteadores as classificações presentes no CID-10 e CID-11, conforme segue:

CID-10:

F84.0 – Autismo infantil

- **F84.1** – Autismo atípico;
- **F84.2** – Síndrome de Rett;
- **F84.3** – Outro transtorno desintegrativo da infância;
- **F84.4** – Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e movimentos estereotipados;
- **F84.5** – Síndrome de Asperger;
- **F84.8** – Outros transtornos globais do desenvolvimento;
- **F84.9** – Transtorno global do desenvolvimento não especificado.

CID-11

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

- **6A02.0** – TEA sem deficiência intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
- **6A02.1** – TEA com deficiência intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
- **6A02.2** – TEA sem deficiência intelectual e com linguagem funcional prejudicada;
- **6A02.3** – TEA com deficiência intelectual e com linguagem funcional prejudicada;
- **6A02.4** – TEA sem deficiência intelectual e com ausência de linguagem funcional;
- **6A02.5** – TEA com deficiência intelectual e com ausência de linguagem funcional;
- **6A02.Y** – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;
- **6A02.Z** – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

2. **QUANTO A DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PARA A SOLICITAÇÃO:**

Os documentos devem apontar de forma clara e legível contendo:

- **Encaminhamento/pedido médico:**
  - Nome completo do paciente;
  - Modalidade de terapia solicitada;
  - CID/indicação clínica;
  - Identificação do profissional solicitante, contendo o número de registro em conselho de classe, carimbo e assinatura (ou assinatura digital válida);
  - Data de emissão;
  - Número de sessões necessárias e frequência de realização.

- **Plano terapêutico/relatório do terapeuta:**
  - Nome completo do paciente;
  - Modalidade de terapia solicitada;
  - CID/indicação clínica;
  - Evolução do quadro do beneficiário;
  - Ferramentas/abordagens terapêuticas propostas;
  - Identificação do profissional solicitante, contendo o número de registro em conselho de classe, carimbo e assinatura (ou assinatura digital válida);
  - Data de emissão;
  - Mês de referência da solicitação;
  - Número de sessões e frequência de realização.

PF SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC - 312

REGRAS ESPECÍFICAS:

Código	Descrição do Procedimento	Regras para liberação / Documentos necessários
92010415	**Avaliação Neuropsicológica**	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Neuropsicologia.
90703047	**Fisioterapia Individual**	- Deve ser realizado por fisioterapeuta registrado no CREFITO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
90703056	**Fonoaudiologia Individual**	- Deve ser realizado por fonoaudiólogo registrado no CREFONO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
90703060	**Musicoterapia Individual**	- Deve ser realizado apenas por profissionais de saúde registrados junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Musicoterapia, ou profissional graduado em Musicoterapia.
90703023	**Psicomotricidade Individual**	- Deve ser realizado por profissional de saúde registrado junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Psicomotricidade, ou profissional graduado em Psicomotricidade.
90703015	**Psicopedagogia Individual**	- Deve ser realizado por profissional de saúde registrado junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Psicopedagogia.
90703008	**Psicoterapia Individual**	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
90703031	**Terapia Ocupacional Individual**	- Deve ser realizado por Terapeuta Ocupacional registrado no CREFITO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
90703032	**Assistente Terapêutico Especializado**	- Deve ser realizado por Assistente Terapêutico capacitado para a função. - Devida justificativa da necessidade de AT deverá estar descrita no relatório do profissional assistente (psicólogo, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo). - A liberação de guias de AT deverá seguir o fluxo de excepcionalidades do PF Saúde.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
313

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 51/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N. 23/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARVOREDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LF SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR JOSÉ ZANCO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.557.402/0001-45, neste ato representado pela Gerente Municipal de Saúde, **IDINEIA REGINA CAOVILLA** e de outro **LF SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 17.711.788/0001-47, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Município de Concórdia/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL BORGES FIALHO**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 51/2026, Inexigibilidade n. 23/2026, homologado em 12/03/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LF SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

Parágrafo único – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 98/2025 – Inexigibilidade nº 30/2025 – Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor estimado para contratação é de R$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), conforme itens abaixo:

Consultas médicas:					
Item	**Unid.**	**Objeto**	**Valor Unit.**	**Quant.**	**Valor Total**
10	Unidade	Consulta médica especialidade em Neurologia Pediátrica	R$ 450,00	65	R$ 29.250,00
11	Unidade	Consulta médica especialidade em Neurologia	R$ 440,00	35	R$ 15.400,00
		TOTAL			**R$ 44.650,00**

Parágrafo primeiro - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
314

mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo- Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, a escolha será realizada pela conveniencia do MUNICIPIO, devendo observar a disponilidade de vagas para atendimento, logistica dentre outros elementos que justifiquem a escolha por parte da Gerencia de Saude.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Fundo Municipal de Saúde de Arvoredo efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização, com apuração do valor devido se dará mediante apresentação de relatorio de prestação de serviços, acompanhado das guias de encaminhamento.

O CONTRATADO deverá entregar a produção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os pacientes beneficiados com as consultas são os que estão inseridos no SISREG-Sistema de Regulação, aguardando na fila de espera de uma das especialidades. Os pacientes serão chamados conforme protocolos de acesso e classificação de risco.

A contratada deverá prestar os serviços em consultorios próprios respeitando as orientações passadas pela Gerência Municipal de Saúde do Municipio. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Gerencia Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h:30 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Gerencia Municipal de Saúde , em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMA 315

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
c) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
d) Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços realizados;
e) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
f) Modificar ou rescindir o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;
g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
h) Gerencia e fiscalizar o contrato, atentando para a efetiva execução do mesmo na forma pactuada

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, quais sejam consultas medicas e ou exames, quando do encaminhamento de pacientes do Municipio, por profissionais devidamente registrados no Conselho Profissional.
b) A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médico(s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
e) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligencia, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, prestando pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
h) Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Gerencia Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
i) Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos aos pacientes encamihado;
j) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
l) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
m) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
m) Permitir que o setor responsável da Gerencia de Saúde inspecione a qualquer

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME 316

tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;

n) Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;

o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

p) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arvoredo.

q) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.

r) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Gerencia Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
    1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
    2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMAE-CO 317

como as de seus superiores;

3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
   1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
   2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
   3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
   1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
   2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME
318

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARVOREDO
Gerência de Saúde
05.01.0010.0301.0009.2047 – Manutenção das ações e serviços da atenção básica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo do titular da Gerencia Municipal de Saude, que acompanhara formalmente os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
319

terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Arvoredo/SC, 13 de março de 2026.

Agenor Jose Zanco:48167789934
Assinado de forma digital por Agenor Jose Zanco:48167789934
Dados: 2026.03.16 13:55:51 -03'00'

AGENOR JOSE ZANCO
Prefeitura Municipal de Arvoredo/SC
CONTRATANTE

Idineia Regina Caovilla:03867524947
Assinado de forma digital por Idineia Regina Caovilla:03867524947
Dados: 2026.03.17 09:22:38 -03'00'

IDINEIA REGINA CAOVILLA
Fundo Municipal De Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
DANIEL BORGES FIALHO
Data: 17/03/2026 09:34:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL BORGES FIALHO
LF Serviços Medicos Sociedade Simples LTDA
CONTRATADA

SUELEN RIBEIRO PEGORARO:00867541903
Assinado de forma digital por SUELEN RIBEIRO PEGORARO:00867541903
Dados: 2026.03.17 09:08:13 -03'00'

SUELEN RIBEIRO PEGORARO
OAB/SC 29744
Assessora Jurídica

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC - 320

CONTRATO Nº 271/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.658/0001-02, com sede na Avenida Miguel Komarchewski, 900, Centro, CEP: 83.870-000, cidade de CAMPO DO TENENTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, portador da matrícula funcional nº 299202, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENESIS LIFE LTDA, com sede na Rua Prefeito Francisco Ari Claudino, S/N, Bairro Centro, CEP 83.800.000, Município de Mandirituba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 46.084.332/0001-00, Fone/Fax: (41)99115-1614, "e-mail": genesislifesm@gmail.com, alexandredomingues777@gmail.com, representada pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE FIDENCIO DOMINGUES, sócio(a) administrador(a), denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é **o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde**, para a prestação de serviços profissionais especializados, de forma complementar à rede municipal de saúde, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente – PR.** Os serviços serão realizados **nos estabelecimentos próprios do município** ou, no caso de consultas especializadas em clínicas médicas, em unidades situadas **no estado do Paraná, até o limite de 100 km de distância do município de Campo do Tenente – PR.** Os serviços de saúde objeto deste credenciamento compreendem as seguintes áreas: **Plantões Médicos em Urgência e Emergência, Médico Generalista, Fonoaudiologia, Ultrassonografia, Fisioterapia, Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Odontologia, Radiologia, Enfermagem, Nutrição, Medicina Veterinária e Neurologia e Neuropediatria** (em clínicas médicas localizadas fora do município, conforme descrito). A prestação dos serviços será realizada de acordo com as condições, especificações, exigências técnicas e demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, respeitando-se os princípios da **universalidade, integralidade, equidade e complementaridade** do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
14	Prestação de serviços médicos na área de neurologia (Consultas/Retornos), no estado do Paraná, distante até 100 km do município de Campo do Tenente. Os atendimentos poderão ser realizados na clínica credenciada ou em unidade de saúde do município.	UN	150	450,00	67.500,00
				Valor total	**R$ 67.500,00**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
321

OBS: O PAGAMENTO SERÁ PROPORCIONAL AO NÚMERO DE HORAS EFETIVAMENTE REALIZADAS. SERÃO DESCONTADOS OS ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de CAMPO DO TENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2 acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência Anexo II do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;

b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

d) Vícios verificados nos serviços;

e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

g) Anulação do contrato por natureza diversa;

h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
322

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ R$67.500,00 (Novecentos e Cinquenta Mil e Quinhentos reais). Referente ao lote 14, pelo período de 4 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo II do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto/serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
323

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/objetos do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
324

ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
325

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMCE
326

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
327

IV. **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMCT
328

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O Contrato poderá ser extinto diante de uma nova distribuição de demanda, hipótese que deverá ser precedida de avaliação pela comissão de licitação ao(s) novo(s) credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
329

04 - SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0004.02007 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte 00303 – Recursos Municipais
Fonte 00494 – Recursos Municipais

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
330

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referência Anexo II do Edital de Credenciamento nº 003/2025;

19.2. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

19.3. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.4. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.5. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.6. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme termo de referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.7. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

19.8. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.9. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.10. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME. 331

dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.11. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.12. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro- PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato.

Campo do Tenente, 25 de novembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
SERPRO

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE FIDENCIO DOMINGUES
Data: 26/11/2025 11:20:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Contratante

GENESIS LIFE LTDA
Contratada

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMSA 332

CONTRATO Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM NEUROLOGIA GERAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADULTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.324/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gustavo José de Abreu**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 414, Bairro Balneário, Florianópolis/SC, CEP 88.075-270, registrada no CNPJ sob o nº 42.952.466/0001-37, neste ato representada por seu representante legal **Luciano da Rocha Fogaça**, portador do CPF nº 832.575.949-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o que consta no **Credenciamento nº 65/2025/SMS – Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 18/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação o "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM NEUROLOGIA GERAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADULTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**", de acordo com o Credenciamento nº 65/2025/SMS, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMSAI
333

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência e Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA.**

3.2 – O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.

3.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

c) Fiscalizar a execução e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

d) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.2 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMSC 334

4.3 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contratado e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Edital;

b) Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço. Responsabilizar-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários sobre os valores incidentes sobre a execução, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – A execução deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.2 – A execução dos serviços será nos dias e locais indicados pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades indicadas pela Contratada para plena execução do objeto.

6.3 - **Demais informações acerca da execução estão presentes no Termo de Referência, anexo ao Edital, e de observância obrigatória.**

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - O pagamento ao profissional será **fixado em R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) POR CONSULTA,** conforme agenda previamente definida pela Secretaria de Saúde com antecedência mínima de uma semana.

7.2 – **Cada consulta neurológica realizada poderá contemplar um retorno vinculado, quando houver indicação médica para acompanhamento do paciente.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMSE 335

7.3 – **O retorno deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização da consulta inicial.**

7.4 – No valor supracitado estão incluídas todas as despesas, inclusive com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas dotações orçamentárias consignadas.

CLAUSULA OITAVA

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto) em conformidade com a legislação vigente.

e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLAUSULA NONA

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), renovável por igual e sucessivos períodos.

CLAUSULA DECIMA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 18 - 33.90.00.00.00.00.00.-.1.600.7000.020 (MAC - Vinculado)

Dotação: 18 - 33.90.00.00.00.00.00.-.1.500.7000.020 (MAC - Próprio)

Dotação: 5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.-.1.600.7000.020 (Bloco de custeio – Vinculado)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMSE 336

Dotação: 5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.-.1.500.7000.020 (Bloco de custeio – Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Este contrato vincula as partes ao **Credenciamento nº 65/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.2 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - É eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Amaro da Imperatriz, em 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Contratante

LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA
Contratado

Secretaria de Saúde — Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME 337

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.Órgão/Entidade Requisitante:

ID	Órgão/Entidade Participante:
1490	Secretaria Municipal de Saúde - SESA

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas e estabelecimentos de saúde especializados para a prestação complementar de serviços de saúde, destinados à consulta e reabilitação/acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, incluindo sessões terapêuticas e consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria, conforme indicação assistencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados para crianças e adolescentes com TEA, suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, considerando a complexidade do cuidado, a necessidade de continuidade terapêutica e a capacidade assistencial disponível na rede municipal.

A fundamentação jurídica da contratação encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e nas normas do Ministério da Saúde que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no SUS, especialmente por meio do credenciamento de prestadores especializados, bem como no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/21 para contratações públicas. O modelo de credenciamento multiprestador revela-se compatível com a lógica de regulação assistencial, com a organização regionalizada da rede de atenção à saúde e com os parâmetros nacionais de financiamento da média complexidade, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos executores, a ampliação da oferta assistencial e a preservação da continuidade do cuidado, sem concentração indevida da prestação em único fornecedor.

Sob o aspecto técnico-assistencial, a contratação justifica-se em razão da ampliação do conhecimento clínico, da melhoria dos critérios diagnósticos e da maior conscientização das famílias e da rede de atenção primária. O diagnóstico precoce e a intervenção multiprofissional em tempo oportuno são reconhecidos como fatores determinantes para o desenvolvimento funcional, a autonomia e a inclusão social desses indivíduos

O ETP registra, como referências de planejamento, dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE e indicadores de utilização dos serviços municipais, ressaltando que tais dados possuem naturezas distintas e não equivalem, isoladamente, à fila atual de atendimento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
338

Do ponto de vista econômico financeiro, a contratação mostra-se justificada por adotar preços públicos válidos, os valores adotados situam-se dentro da faixa de variação observada nas fontes pesquisadas, afastando tanto o sobrepreço quanto o preço inexequível. Valores muito abaixo da mediana tenderiam a comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento, especialmente em serviços multiprofissionais de longa duração e proposta de empresa regional onde constitui uma das fontes da pesquisa, e não o único parâmetro. Sua inclusão atende à exigência de pesquisa direta com fornecedores e permite verificar a efetiva disponibilidade de prestadores na região, dado essencial para a viabilidade do credenciamento. A utilização isolada de um único orçamento não foi adotada, por expressa vedação normativa à estimativa baseada em fonte única sem justificativa.

O credenciamento, por manter cadastro aberto, permite que os prestadores aceitem o valor de referência publicado. Com isso, a Administração não contrata por preço unilateralmente imposto, mas por preço de mercado validado, favorecendo a competitividade e a adesão da rede.

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada sob os prismas legal, técnico, administrativo e assistencial, configurando medida necessária e adequada para garantir a continuidade e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, fortalecer a rede municipal de atenção à saúde e concretizar o dever constitucional do Estado de assegurar atendimento integral, universal e equânime aos usuários do SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação complementar de serviços de atenção à saúde, destinados à consulta e reabilitação/acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento. O modelo permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo capilaridade territorial da oferta, flexibilidade operacional e ampliação progressiva da capacidade assistencial, de modo a assegurar a continuidade do cuidado, reduzir filas reprimidas e preservar a integralidade da atenção à saúde.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a publicação do edital de credenciamento, no qual são definidos os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos necessários à habilitação dos interessados. Após a análise documental e, quando cabível, a realização de vistoria técnica para validação da capacidade instalada, os estabelecimentos considerados aptos serão formalmente credenciados e contratualizados, passando a integrar a rede complementar de atenção especializada do Município.

A partir da contratualização, os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento e autorização dos sistemas oficiais de regulação assistencial, observando protocolos clínicos, critérios de prioridade e os fluxos de referência definidos na rede municipal.

A execução dos serviços compreende a realização de consultas médica especializada e sessões de terapias multiprofissionais. A assistência poderá exigir intervenções de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e psicopedagogia, como equipe mínima, sem prejuízo de outras áreas pertinentes — a exemplo de serviço social, psicomotricidade, nutrição, musicoterapia e terapia alimentar — quando tecnicamente indicadas e registradas no PTS, respeitadas as competências legais e profissionais. Cada procedimento executado deverá ser devidamente registrado nos sistemas oficiais de informação, submetido à validação da regulação e à audioria técnica, constituindo a base para o faturamento e o pagamento da produção efetivamente realizada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle público sobre a execução contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
339

A contratada deverá articular-se com a rede municipal de saúde, resguardados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados. A regulação, a coordenação da rede e a autorização dos atendimentos permanecem sob responsabilidade da Administração.

O ciclo de vida do objeto encerra-se com o término da vigência contratual, ocasião em que será realizada avaliação global dos resultados assistenciais alcançados, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações assumidas, servindo tal avaliação como base para a decisão administrativa quanto à prorrogação, ampliação, reestruturação ou encerramento da contratação, assegurando que a oferta de serviços especializados permaneça alinhada às necessidades de saúde da população e à capacidade de financiamento do SUS no âmbito municipal e regional.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste instrumento e com cadastro juntamente ao conselho de classe do local onde atua atendendo todas as exigências do presente Termo, inclusive quanto à seguinte documentação:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade, no qual conste Código de Atividade Econômica (CNAE) adequado para as atividades objeto deste instrumento;

b) Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;

c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal;

d) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual e de todas as suas alterações; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços ofertados;

f) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

g) Comprovação de Inscrição Estadual, quando necessária, e Regularidade de pagamento dos Tributos Estaduais;

h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

l) Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;

m) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto (consulta médica/sessões de reabilitação);

o) Indicação da estrutura física disponível para execução dos serviços;

p) Indicação da equipe técnica vinculada ao serviço.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios poderão ser atestados ou certificados através de assinaturas ou registrados em órgãos competentes para tal, devendo conter: a identificação da pessoa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME
340

jurídica emitente, o nome completo e o cargo do signatário, o Timbre do emitente, dentre outras informações que se fizerem necessárias para a comprovação e validação do critério.

r) Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

s) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos valores dos serviços a serem pagos pela Administração Pública Municipal.

5.3. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Administração Pública.

5.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser realizada através de apresentação de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço; ou ficha de registro de empregado.

5.5. É vedada a participação de Pessoas jurídicas nos seguintes casos:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

c) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

e) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

f) Que não apresentarem os documentos exigidos; e

g) demais impedimentos e suspeições definidas na legislação pertinente ao tema.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R$ 2.089.500,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais) definido a partir da conversão dos quantitativos assistenciais projetados em custos financeiros, utilizando-se como referência a Composição de preços, adotada da média de preços públicos e proposta de preços regional. Dessa forma, foi aplicado o respectivo valor da média da composição de preços, resultando na estimativa do custo mensal e anual necessário à execução integral dos serviços objeto da presente contratação.

Salienta-se que a estimativa financeira considerou a compatibilidade entre o custo projetado e os limites orçamentários da SMS, observando-se as dotações consignadas no orçamento vigente. Assim, o valor estimado apresentado não possui caráter de preço fixo, mas de referência para planejamento, reserva orçamentária e análise de viabilidade econômico-financeira da solução escolhida, assegurando que a contratação se mantenha sustentável ao longo de sua vigência e compatível com a capacidade de financiamento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
341

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO COM VALORES

Item	Código gerencial	Descrição	Unidade	Qtd. mensal estimada	Qtd. anual estimada	Preço unitário estimado	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	40048	Sessões de terapias multiprofissionais	Sessão	1.480	17.760	R$ 100,00	R$ 148.000,00	R$ 1.776.000,00
2	40049	Consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria	Consulta	55	660	R$ 475,00	R$ 26.125,00	R$ 313.500,00
TOTAL ESTIMADO				1.535	18.420		R$ 174.125,00	R$ 2.089.500,00

7.2 A definição do valor de referência para o credenciamento observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, com os preços constantes de bancos de dados públicos e com as contratações similares de outros entes públicos, podendo ser adotados parâmetros como pesquisa direta com fornecedores, painéis de preços e contratações similares.

7.3 A matéria é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece a ordem preferencial de fontes para a pesquisa de preços: (i) painel de preços ou banco de dados público; (ii) contratações similares de outros entes, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e (iii) pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação. Nos casos em que a pesquisa direta não atingir o número mínimo de respostas, a norma exige justificativa expressa.

7.3.1 Considerando que o objeto compreende sessões terapêuticas e consultas especializadas cuja composição, duração, equipe, estrutura, materiais e despesas podem não corresponder diretamente a procedimentos padronizados da Tabela SIGTAP, a estimativa foi estruturada a partir de pesquisa comparativa de preços de mercado e de contratações públicas, conforme registrado no ETP, e não por aplicação automática de valores SIGTAP

7.4. No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

7.5. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada ou a normas técnicas supervenientes.

7.6. As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

7.7. A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
342

7.8 Cada sessão individual terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos. A orientação familiar ou intervenções específicas deverão estar justificadas e definidas no PTS e ser compatíveis com os parâmetros profissionais aplicáveis.

7.9 A quantidade e a frequência das intervenções deverão decorrer da avaliação técnica e das necessidades individuais registradas no PTS. Não poderão ser reduzidas por decisão exclusivamente financeira sem justificativa clínica e revisão do plano.

7.10 As intervenções deverão observar as evidências científicas disponíveis, as diretrizes clínicas aplicáveis, a avaliação individual e as competências profissionais. Abordagens ou recursos terapêuticos específicos (incluindo, quando indicados, estratégias comportamentais, comunicação alternativa/aumentativa e integração sensorial) poderão ser utilizados quando tecnicamente justificados no plano terapêutico, não sendo obrigatória a adoção indiscriminada de um único método para todos os usuários.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:

I. realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;

II. regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;

III. acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;

IV. promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;

V. comunicar à contratada alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;

VI. adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual;

VII. notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,

VIII. aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

8.2. Caberá à pretensa Credenciada:

I. Para fins de participação no procedimento de credenciamento e manutenção de sua habilitação, caberá à pretensa credenciada:

a) atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional previstas no edital de chamamento;

b) manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, econômico-financeira, inscrição no CNES e responsabilidade técnica;

c) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, sanitária ou técnica que possa impactar as condições de habilitação;

d) disponibilizar-se para vistorias técnicas, auditorias prévias ou diligências destinadas à validação da capacidade instalada e das informações apresentadas;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
343

e) indicar formalmente à Administração o representante legal e os responsáveis técnicos pela unidade credenciada;

f) manter confidencialidade sobre informações institucionais, operacionais ou assistenciais a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento;

g) observar integralmente as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos normativos do SUS aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada; e,

h) atender à convocação da Administração para assinatura do instrumento contratual, comparecendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de cancelamento do credenciamento por desistência tácita, salvo justificativa aceita pela Administração apresentada dentro do prazo original.

II. Após a formalização da contratação, caberá à contratada:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;

b) realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial, sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;

c) disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, sistemas internos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

d) manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda regulada, providenciando reposição imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;

e) registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;

f) cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis;

g) responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;

h) manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;

i) aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;

j) indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;

k) justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;

l) não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;

9. DOS PRAZOS

9.1. Do Prazo de Vigência do Credenciamento:

9.1.1. O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

9.1.2. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos a serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

9.2. Do prazo de Duração do Contrato:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
344

Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES E VISTORIA

10.1. Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução dos serviços de reabilitação e fisioterápicos previstos neste Termo de Referência.

10.2. O Cadastro de Prestadores terá caráter permanente e aberto durante a vigência do credenciamento, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observados os prazos e condições definidos no edital de chamamento público.

10.3. A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base nos sistemas oficiais de regulação do SUS, considerando critérios técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda, localização dos usuários e necessidade de continuidade do cuidado.

10.4. Somente poderão ser credenciados os estabelecimentos de saúde cuja unidade de execução dos serviços esteja fisicamente instalada no território do Município de Maracanaú/CE, devendo o endereço de funcionamento constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Alvará ou Licença Sanitária apresentados para fins de habilitação.

10.4.1. A exigência de instalação da unidade no território municipal fundamenta-se na inexistência de serviço de transporte sanitário eletivo custeado pelo Município para o deslocamento de usuários a estabelecimentos situados em outros municípios, circunstância que transferiria ao próprio usuário o ônus e o custo do deslocamento e constituiria barreira concreta de acesso, sobretudo para idosos, pessoas com deficiência, pacientes com limitação funcional ou visual e usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10.4.2. A proximidade territorial entre o usuário e o estabelecimento credenciado assegura o acesso tempestivo ao atendimento após a autorização pela regulação, reduz o absenteísmo nos atendimentos agendados, evita a perda de vagas reguladas e preserva a continuidade do cuidado, especialmente nas sessões de reabilitação, que demandam sessões sucessivas e periódicas

10.4.3. A exigência guarda pertinência e proporcionalidade com o objeto e observa as diretrizes de regionalização, hierarquização e acesso do Sistema Único de Saúde previstas nos arts. 7º, incisos II e XII, e 8º da Lei nº 8.080/1990, não implicando restrição indevida à competitividade, uma vez que o credenciamento permanece aberto, permanente e sem limitação do número de credenciados, sendo facultada a habilitação de todo e qualquer interessado que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

10.4.4. O credenciado deverá manter a unidade de atendimento instalada no território do Município durante toda a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, comunicando previamente à Administração qualquer alteração de endereço, que ficará sujeita a nova validação documental e, quando cabível, a nova vistoria técnica, sob pena de descredenciamento.

10.4.5. Na hipótese de inexistência de estabelecimentos credenciados em número suficiente no território municipal para atender integralmente a demanda regulada, poderá a Administração, mediante justificativa técnica expressa nos autos e observadas as pactuações interfederativas vigentes, admitir excepcionalmente o credenciamento de prestadores sediados em municípios limítrofes, assegurada a continuidade da assistência aos usuários.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
345

10.5. Haverá vistoria técnica, a ser realizada pelos auditores antes da formalização do contrato e, sempre que necessário, durante a vigência do credenciamento, nas instalações do prestador. A vistoria terá por finalidade validar a capacidade instalada declarada, confirmar a localização da unidade no território do Município, verificar as condições estruturais, sanitárias, técnicas e operacionais, bem como aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A vistoria constituirá etapa complementar à análise documental de habilitação, podendo seus resultados subsidiar a celebração, a manutenção, a fiscalização, a suspensão ou o descredenciamento do prestador.

10.6. A mera habilitação no credenciamento e a inclusão no Cadastro de Prestadores não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento.

10.7 O Cadastro de Prestadores deverá ter equipe multiprofissional mínima abrangendo: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Psicopedagogia e disponibilizar as especialidades de musicoterapia, terapia nutricional, arteterapia e outras quando necessárias e tecnicamente justificadas, conforme a avaliação individual e o PTS, observadas as atribuições legais de cada profissão.

10.8 Realizar avaliação inicial e reavaliações periódicas, com registro dos achados, objetivos terapêuticos e evolução, elaborar, executar e revisar o Plano Terapêutico Singular (PTS), com metas individualizadas, frequência e intervenções indicadas, oferecer orientação e apoio aos familiares ou responsáveis legais, incluindo orientações relacionadas à continuidade do cuidado.

10.9 Realizar consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria, para avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica, mediante autorização

10.10 Manter prontuário individual atualizado, registros de frequência, evolução, reavaliações, relatórios, referência e contrarreferência.Participar de discussões multiprofissionais e articular-se com os serviços da rede municipal quando solicitado e pertinente

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
346

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

11.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

11.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
347

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.2. O monitoramento poderá considerar: produção autorizada e realizada; tempo entre encaminhamento e início do atendimento; frequência e continuidade; absenteísmo; atualização de PTS e prontuários; relatórios de evolução; cumprimento dos padrões de qualidade; reclamações e intercorrências; e articulação com a rede municipal.

12.3. A Administração poderá realizar auditorias documentais e assistenciais, vistorias, entrevistas técnicas e análise de indicadores, resguardando a privacidade dos usuários.

12.4. A credenciada deverá apresentar plano de correção para não conformidades nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Para fins de acompanhamento da qualidade, a fiscalização poderá utilizar indicadores objetivos, com metodologia de apuração definida no edital ou instrumento contratual, tais como: (a) proporção de atendimentos autorizados efetivamente realizados; (b) atualização dos PTS e registros de evolução nos prazos estabelecidos; (c) regularidade e disponibilidade da equipe declarada; (d) tempo entre encaminhamento e início do atendimento; (e) frequência, faltas e reposições; e (f) ocorrência de reclamações, intercorrências e não conformidades.

11.6. Eventuais glosas deverão incidir exclusivamente sobre serviços não realizados, não autorizados, duplicados ou não comprovados, ou sobre parcelas cuja execução irregular esteja demonstrada, assegurados o contraditório e a possibilidade de saneamento documental quando cabível.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
348

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Administração Pública poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.2. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A futura contratada, com base na análise mensal do que fora executado, deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante.

14.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 10.302.1201.2069 – 3.3.90.39.50 – 1500100200.

14.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas neste Termo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

14.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

14.6. A inadimplência do credenciado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo o credenciado como único responsável por tais obrigações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

15.2. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

15.3. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência.

15.4. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.5 A recusa de usuário encaminhado somente será admitida mediante justificativa técnica ou operacional objetiva, documentada e submetida à avaliação da Administração, sem prejuízo da apuração de recusas injustificadas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
349

15.6 A credenciada deverá comunicar imediatamente alterações relevantes na capacidade declarada. A Administração poderá verificar as informações por documentos, vistoria, auditoria ou diligência.

Maracanaú/CE, 28 de Outubro de 2026.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
ANA KARINE LIMA DE FREITAS
DIRETORA SUPERIOR DE ATENÇÃO
SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA

Ana Karine Lima de Freitas
Diretora Superior de Atenção Secundária e Especializada

Jaime Lima de Carvalho
Secretário Executivo- SESA
Ordenador de Despesa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
350

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A presente justificativa técnica é elaborada em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a fase preparatória da licitação deve, obrigatoriamente, conter a motivação acerca da admissão ou vedação de participação de empresas em consórcio. O ordenamento jurídico vigente, por meio do art. 15 da referida Lei, autoriza a Administração Pública a vedar tal participação, desde que a decisão seja devidamente fundamentada no processo administrativo, demonstrando que a medida visa preservar o interesse público e a eficiência da contratação. Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, que orientam que a vedação de consórcios, embora excepcional, é legítima quando amparada em fundamentação técnica robusta e específica ao objeto.

O objeto do Termo de Referência em tela consiste no credenciamento de clínicas e estabelecimentos de saúde especializados para a prestação complementar de serviços de saúde, destinados à consulta e reabilitação/acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, incluindo sessões terapêuticas e consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria, conforme indicação assistencial. O modelo de contratação adotado é o credenciamento multiprestador, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Neste regime, a remuneração será estabelecida previamente pela Administração, mediante critérios objetivos e valores devidamente justificados com base nos parâmetros de mercado, nos termos do art. 23 da referida Lei, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação dos atendimentos realizados e à respectiva aprovação pela fiscalização contratual. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá conforme critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo a pluralidade de prestadores e a ampliação da oferta assistencial no município de Maracanaú.

A execução dos serviços de atendimento e acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento exige rigoroso controle de qualidade e responsabilidade técnica individualizada. Cada estabelecimento deverá possuir estrutura física adequada, profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, além de observar as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis a cada especialidade. A atuação integrada de profissionais de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e demais áreas pertinentes, bem como a realização de consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria, exige uma cadeia de responsabilidade técnica e assistencial claramente definida. A admissão de consórcios poderia dispersar a responsabilidade entre diferentes pessoas jurídicas, comprometendo a rastreabilidade dos atendimentos, a organização dos prontuários e a identificação direta dos responsáveis em casos de falhas assistenciais, interrupções terapêuticas, atrasos nos atendimentos ou descumprimento das obrigações contratuais.

A prestação dos serviços deverá observar as condições de habilitação sanitária e profissional exigidas pela legislação vigente, bem como os requisitos de regularidade dos estabelecimentos de saúde e dos profissionais integrantes das respectivas equipes. Como a execução contratual estará vinculada à capacidade técnica e operacional de cada clínica ou estabelecimento credenciado, a figura do consórcio poderia gerar insegurança jurídica quanto à identificação da pessoa jurídica efetivamente responsável pela estrutura física, pela disponibilização dos profissionais, pela manutenção das condições sanitárias e pela continuidade dos atendimentos, fragmentando a relação direta e necessária entre o gestor municipal e o prestador responsável pela assistência ofertada.

Diferentemente de grandes obras de engenharia ou serviços complexos que exigem a união de capitais e tecnologias, o presente credenciamento possui condições de remuneração previamente estabelecidas pela Administração, com base em pesquisa de preços e critérios de compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade técnica de conjugação de esforços ou estruturas entre diferentes empresas, visto que cada clínica ou estabelecimento deverá possuir capacidade própria para a execução dos serviços correspondentes à sua habilitação. Portanto, a vedação ao consórcio não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o chamamento público permitirá o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo a aptidão técnica, sanitária e operacional individual o critério essencial para a habilitação. O credenciamento multiprestador impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de gerir múltiplos contratos simultâneos. A fiscalização abrange desde a verificação das condições estruturais e sanitárias dos estabelecimentos até o monitoramento da qualificação das equipes profissionais, da regularidade dos atendimentos, da continuidade terapêutica e dos indicadores de desempenho assistencial. A introdução de consórcios poderia elevar a complexidade administrativa, dificultando a identificação do responsável direto por infrações contratuais e a aplicação de sanções. Os critérios objetivos de distribuição da demanda visam assegurar a isonomia entre os credenciados e evitar a concentração dos atendimentos em um único prestador. A admissão de consórcios poderia permitir que um agrupamento de empresas utilizasse a pluralidade de CNPJs para concentrar estruturas e atendimentos, dificultando o controle da efetiva capacidade operacional de cada participante e comprometendo a distribuição equilibrada da demanda que o credenciamento busca fomentar. A vedação garante que cada estabelecimento concorra e atue de forma independente, preservando a pluralidade da oferta de serviços especializados no município.

Conforme os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 7º e 18 da Lei nº 8.080/1990, o gestor municipal detém a responsabilidade pela organização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito de sua competência, devendo assegurar a integralidade da assistência aos usuários. A contratação de prestadores individuais com identidade jurídica e técnica claramente definida é fundamental para garantir a segurança dos pacientes, especialmente por se tratar de crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento multiprofissional contínuo e individualizado. O consórcio poderia criar uma zona de indefinição de responsabilidades que prejudicaria os usuários em casos de interrupção de tratamentos, eventos adversos, falhas na comunicação entre profissionais ou vazamento de dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), dificultando a rápida Intervenção da Administração e a reparação de eventuais danos aos cidadãos atendidos pelo SUS.

Por fim, ressalta-se que a vedação não constitui barreira à entrada, visto que o chamamento público permanecerá aberto, permitindo que qualquer clínica ou estabelecimento de saúde que atenda aos requisitos mínimos participe do credenciamento. A exigência de participação individual visa apenas garantir que o prestador possua, por si só, a capacidade técnica, sanitária e operacional necessária para a execução dos serviços especializados de saúde, mantendo o desenho institucional planejado para este credenciamento. Ante o exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresas no presente credenciamento é tecnicamente justificada e juridicamente fundamentada nas características do objeto e no modelo de execução pretendido. Tal medida visa assegurar a individualização da responsabilidade técnica e assistencial, a eficiência na gestão contratual e, primordialmente, a continuidade, a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados às crianças e adolescentes usuários do Sistema Único de Saúde em Maracanaú. A decisão atende aos requisitos de motivação da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do interesse público e da eficiência administrativa.

Maracanaú/CE, 28 de Outubro de 2026.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
ANA KARINE LIMA DE FREITAS
DIRETORA SUPERIOR DE ATENÇÃO
SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA

Ana Karine Lima de Freitas

Diretora Superior de Atenção Secundária e Especializada

Jaime Lima de Carvalho

Secretário Executivo- SESA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
353

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO E DA NÃO ADOÇÃO DA TABELA SIGTAP COMO PARÂMETRO EXCLUSIVO DE REMUNERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú/CE, no âmbito do processo, destinado ao credenciamento de prestadores de serviços especializados de atenção multiprofissional a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, apresenta a presente justificativa para fundamentar os critérios adotados na definição dos valores de referência e a não utilização exclusiva da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) como parâmetro de remuneração. A contratação pretendida contempla sessões de terapias multiprofissionais e consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria, abrangendo, conforme as necessidades assistenciais dos usuários, avaliação, intervenções individualizadas, elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Singular (PTS), orientação familiar, registro da evolução clínica e articulação com a Rede Municipal de Saúde. A definição dos preços deve, portanto, considerar as características efetivas dos serviços, a complexidade assistencial, a qualificação dos profissionais, a estrutura necessária à execução e as condições de oferta existentes no mercado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da motivação, da economicidade, da eficiência e da seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A não adoção exclusiva da SIGTAP como parâmetro de remuneração fundamenta-se na necessidade de verificar a correspondência entre os procedimentos nela registrados e o escopo dos serviços objeto do credenciamento. A contratação planejada possui organização assistencial própria, com atendimento multiprofissional, duração mínima prevista para as sessões individuais, acompanhamento terapêutico individualizado e integração das intervenções por meio do PTS, não se limitando necessariamente à execução isolada de procedimentos. Desse modo, a utilização de valores constantes da tabela sem a prévia análise de sua correspondência com as unidades de medição, as modalidades de atendimento e os custos efetivos da prestação poderia resultar em referência econômica inadequada ao objeto. Ressalta-se, contudo, que a SIGTAP constitui instrumento de referência do SUS e não deve ser considerada juridicamente irrelevante ou inaplicável de forma absoluta. A Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, estabelece, nas condições nela previstas, a possibilidade de adoção de remuneração superior aos valores da Tabela SUS, mediante fundamentação formal e observância dos requisitos aplicáveis. Assim, a opção administrativa deverá estar apoiada na demonstração concreta da insuficiência da tabela como parâmetro exclusivo para os serviços pretendidos, bem como na verificação da aplicabilidade da regulamentação sanitária e financeira pertinente à fonte dos recursos e ao modelo de contratação adotado.

Para a formação dos preços de referência, o Estudo Técnico Preliminar apresenta pesquisa baseada em referências de contratações públicas e de mercado, contemplando, para as sessões terapêuticas, os valores atribuídos ao prestador identificado como Bosque TEA, referências da Marinha do Brasil e da PF Saúde. Para as consultas médicas especializadas, foram considerados os valores atribuídos ao Bosque TEA, ao Município de Arvoredo, ao Município de Campo do Tenente e ao Estado de Santa Catarina. A utilização dessas fontes busca ampliar a base de comparação e permitir a identificação de valores compatíveis com a prestação dos serviços, considerando as condições de execução e as particularidades territoriais do Município de Maracanaú. A validade dessa comparação depende, entretanto, da comprovação documental das

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
34

referências e da verificação da equivalência entre os objetos pesquisados, especialmente quanto às especialidades abrangidas, à duração dos atendimentos, à composição das equipes, à estrutura disponibilizada, aos encargos incluídos e às unidades de remuneração. Os documentos comprobatórios, a planilha comparativa e a memória de cálculo deverão integrar os autos, permitindo a rastreabilidade dos valores utilizados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, dos procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

Conforme os valores registrados no ETP, a estimativa preliminar corresponde a R$ 100,00 por sessão de terapia multiprofissional e R$ 475,00 por consulta médica especializada, perfazendo o valor global estimado de R$ 2.089.500,00 para o período de 12 meses, considerados os quantitativos previstos de 17.760 sessões terapêuticas e 660 consultas médicas. A adoção do menor preço, limitado ao valor referencial, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa em termos de custo sem exigir encargos adicionais não justificados. Ao mesmo tempo, a comparação entre propostas dentro de uma faixa validada reduz a discricionariedade e favorece a utilização eficiente dos recursos públicos. Em particular, deverá ser esclarecida a diferença entre a média aritmética dos três preços informados para as sessões terapêuticas e o valor unitário de R$ 100,00 consignado no ETP, uma vez que os valores apresentados resultam em média de R$ 115,2. A definição final deverá registrar expressamente o método estatístico adotado, a justificativa para eventual manutenção ou exclusão de valores e a memória de cálculo correspondente, sem presumir a existência de discrepâncias ou de condições comerciais não demonstradas nos documentos do processo.

Por fim, a fixação dos valores de referência deverá observar a necessidade assistencial demonstrada no planejamento, a capacidade de oferta dos prestadores, a adequação dos preços às condições de mercado e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos atendimentos destinados ao público beneficiário. A participação complementar da iniciativa privada no SUS deverá observar o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, inclusive quanto à insuficiência da oferta pública, à formalização da relação com os prestadores e aos critérios de remuneração aplicáveis. O credenciamento, por sua vez, deverá ter seu cabimento demonstrado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com critérios objetivos e condições de contratação previamente definidos. Diante do exposto, a Administração justifica a adoção de pesquisa de preços baseada em referências públicas e de mercado como fundamento para a definição dos valores de remuneração, condicionando sua aprovação definitiva à validação documental, à correção ou ao esclarecimento da memória de cálculo e à manifestação das áreas técnica, financeira e jurídica quanto à adequação do modelo de contratação e das regras aplicáveis ao financiamento dos serviços. Os valores deverão ser revistos quando houver fundamento técnico e jurídico para tanto, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Maracanaú/CE, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
ANA KARINE LIMA DE FREITAS
DIRETORA SUPERIOR DE ATENÇÃO
SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA

Ana Karine Lima de Freitas

Diretora Superior de Atenção Secundária e Especializada

Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
355

Pedido: 149028100009

DATA DO PEDIDO: 28/10/2026

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 1490 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CATEGORIA(S) / SUBCATEGORIA(S):

- Serviços

Maracanaú - CE, 28 de Outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, visando garantir o acesso ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento multiprofissional adequado. A medida busca atender à demanda existente na rede municipal de saúde, assegurar a continuidade dos atendimentos e ampliar a capacidade assistencial, proporcionando assistência integral e humanizada aos usuários do SUS. A contratação encontra respaldo no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021, observadas as normas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada no SUS, por meio do credenciamento de prestadores especializados. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso aos serviços especializados e garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Pedido visando o(a) **Credenciamento de clínicas e estabelecimentos de saúde especializados para a prestação complementar de serviços de saúde, destinados à consulta e reabilitação/acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou suspeita clínica qualificada.**, de interesse da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Maracanaú - CE.

Encaminho ao setor responsável as especificações do Anexo I para realização dos procedimentos padrões visando suprir a demanda acima indicada.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria da Saúde
Mariana Acioly Miranda
Diretora Administrativa e Financeira

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
356

PEDIDO - ANEXO I

QUADRO DE ITENS

CÓD.	ITEM	UNID.	QUANTIDADE
#40048	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO E SESSÕES DE TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS: SESSÕES DE TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS COM EQUIPE MINÍMA ABRANGENDO: PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, PSICOPEDAGOGIA, (ATENDIMENTO CONFORME INDICAÇÃO TÉCNICA EM PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS E NECESSIDADES INDIVIDUALIZADAS DOS USUÁRIOS).	SERVIÇO	17.760,00
#40049	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NAS ÁREAS DE NEUROPEDIATRIA E/OU PSIQUIATRIA, DESTINADAS À AVALIAÇÃO, AO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E À ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA DOS USUÁRIOS, CONFORME INDICAÇÃO ASSISTENCIAL.	SERVIÇO	660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM - 357

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Nº DO PB 149028100009

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 1490 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2026	10.302.1201.2069 Funcionamento dos Serviços Especializados de Saúde	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.50 SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS	1500100200	2.089.500,00	
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					2.089.500,00	

Assinatura / Carimbo

Patrícia Mota
Diretora do Orçamento
SEPLAN - PMM/C

3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Número do Pedido 28100009 Conforme Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SUSPEITA CLÍNICA QUALIFICADA OU OUTRAS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO, VISANDO GARANTIR O ACESSO AO DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO MULTIPROFISSIONAL ADEQUADO. A MEDIDA BUSCA ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E AMPLIAR A CAPACIDADE ASSISTENCIAL, PROPORCIONANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL E HUMANIZADA AOS USUÁRIOS DO SUS. A CONTRATAÇÃO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 199, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTS. 24 A 26 DA LEI Nº 8.080/1990 E NA LEI Nº 14.133/2021, OBSERVADAS AS NORMAS APLICÁVEIS À PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA NO SUS, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA À POPULAÇÃO.

Maracanaú - CE
28 de Outubro de 2026

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Mirla Silva de Oliveira Lopes
Diretoria Adm. Financeira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Jaime Lima de Carvalho
Secretário Executivo - SESA

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / Carimbo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
358

ANEXO AO PROJETO BÁSICO					
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS À CONSULTA E REABILITAÇÃO/ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SUSPEITA CLÍNICA QUALIFICADA.					
CÓD.	**ITEM**	**UNIDADE**	**QTD.**	**PREÇO ESTIMATIVO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
40048	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO E SESSÕES DE TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS: SESSÕES DE TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS COM EQUIPE MINÍMA ABRANGENDO: PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, PSICOPEDAGOGIA, (ATENDIMENTO CONFORME INDICAÇÃO TÉCNICA EM PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS E NECESSIDADES INDIVIDUALIZADAS DOS USUÁRIOS).	SERVIÇO	17.760,00	100,00	1.776.000,00
40049	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NAS ÁREAS DE NEUROPEDIATRIA E/OU PSIQUIATRIA, DESTINADAS À AVALIAÇÃO, AO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E À ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA DOS USUÁRIOS, CONFORME INDICAÇÃO ASSISTENCIAL.	SERVIÇO	660,00	475,00	313.500,00

Valor Total: R$ 2.089.500,00